



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.162 de 03 de abril de 2006.

**Acrescenta o Parágrafo 1º e Parágrafo 2º  
ao Artigo 62, extinguindo, por  
conseguinte, o Parágrafo único do referido  
artigo, todos da Lei nº 1024, de 31 de  
Dezembro de 1976.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo  
a seguinte

**L E I:**

Acrescenta o Parágrafo 1º ao Artigo 62, que passa a ter a mesma redação do  
Parágrafo Único do referido artigo, o qual será extinto. Acrescenta ainda, o Parágrafo 2º ao  
Artigo 62, todos da Lei nº 1024, de 31 de dezembro de 1976, que passa a ter a seguinte  
redação:

**Art 62.....**

**§ 1º.** Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser  
colocada sinalização vermelha claramente visível de dia, e luminosa à noite.

**§ 2º** Ficam autorizados os proprietários de Bares, Restaurantes, Lanchonetes,  
Cantinas, Quiosques e Traillers a colocarem nos passeios mesas e/ou cadeiras, toldos,  
coberturas e outros afins, durante o horário de funcionamento dos mesmos, desde que não  
obstaculizem ou obstruam o fluxo de pedestres.

Vassouras, RJ, 03 de abril de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior  
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, 03 de abril  
de 2006.

**Humberto Mandaro Sobrinho  
Secretário Municipal de Administração**